

Rio de Janeiro, 16 de junho de 2020.

Ref.: Convocação para Assembleia Geral de Cotistas do CONSTÂNCIA ABSOLUTO FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO - CNPJ nº 28.856.743/0001-87 ("FUNDO")

Prezado(a) Investidor(a),

Servimo-nos da presente para convidá-lo(a) a participar da Assembleia Geral de Cotistas do FUNDO a realizar-se no dia 06 de julho de 2020, às 10:00 horas ("Assembleia"), a fim de deliberar pela ordem do dia mencionada abaixo. Os votos somente poderão ser manifestados por escrito, nos termos do modelo em anexo.

Ordem do Dia:

I) Substituição do atual administrador do FUNDO, BNY Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("BNY Mellon") pela, BEM DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., com sede no Núcleo Cidade de Deus, s/n, Prédio Prata, 4º andar, Vila Yara, Osasco, SP, inscrita no CNPJ/ME sob nº 00.066.670/0001-00, e, caso o evento seja aprovado, definição de data para sua realização, bem como definição de premissas, responsabilidades, procedimentos e prazos;

II) Manutenção do atual responsável pela gestão da carteira do FUNDO;

III) Substituição do atual prestador dos serviços de custódia e tesouraria do FUNDO pelo, BANCO BRADESCOS.A., com sede social no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, Osasco, SP, inscrito no CNPJ sob no 60.746.948/0001-12, credenciada como Custodiante de Valores Mobiliários pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM pelo Ato Declaratório no 1.432, de 27.6.1990.

IV) Substituição do atual prestador dos serviços de controladoria e escrituração de cotas do FUNDO pelo, BANCO BRADESCO S.A., com sede social no núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, Osasco, SP, inscrito no CNPJ sob no 60.746.948/0001-12, credenciada como Custodiante de Carteira de Valores Mobiliários pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM pelo Ato Declaratório no 1.432, de 27.6.1990;

V) Autorização para a NOVA ADMINISTRADORA contratar em nome do FUNDO prestador de serviço devidamente habilitado para o exercício da atividade de distribuição de cotas;

VI) Manutenção atual prestador dos serviços de auditoria do FUNDO;

VII) Alteração do regulamento do FUNDO, para, dentre outros pontos deliberar:

a) Alteração do objetivo e da política de investimento, que passarão a vigorar conforme regulamento;

- b) Alteração da taxa de administração, que incluem gestão de carteira, atividades de tesouraria e de controle e processamento dos ativos financeiros, a distribuição de cotas e a escrituração da emissão e resgate de cotas, o FUNDO pagará o percentual anual de 2% (dois por cento) sobre o valor do patrimônio líquido;
- c) Alteração da taxa máxima de administração, que passará a ser de 2,5% (dois interiores e cinco décimos por cento), com exceção da taxa de administração dos fundos índice e fundo de investimento imobiliário cujas as cotas sejam admitidas à negociação em mercados organizados, e da taxa de administração dos fundos geridos por partes não relacionadas à GESTORA do FUNDO;
- d) Alteração da taxa máxima de custódia que passará a ser paga pelo FUNDO, no importe de 0,075% (setenta e cinco milésimos por cento) sobre o patrimônio do FUNDO;
- e) Manutenção da taxa de performance na forma cobrada atualmente;
- f) Alteração o capítulo que dispõe sobre Amortização e Resgate sobretudo estabelecendo o horário de 14:30 horas para as solicitações de aplicação e regates, que passara a vigorar conforme regulamento;
- g) Inclusão do capítulo que trata da tributação aplicável ao FUNDO, que passará a vigorar conforme regulamento;
- h) Alterar o Foro do domicílio ou da sede do cotista para o foro da Cidade de Osasco no Estado de São Paulo.
- i) Substituição dos dados do BNY MELLON pelos dados da NOVA ADMINISTRADORA;
- j) Alteração do Regulamento do FUNDO, em sua integralidade, para os moldes da NOVA ADMINISTRADORA, o qual já foi disponibilizada ao(s) cotista(s).

VIII) Definição da data de transferência da administração e substituição dos demais prestadores de serviço do FUNDO como sendo **a partir do fechamento de 12 de agosto de 2020 ("Data de Transferência")**;

IX) Aprovação das Demonstrações Financeiras e o parecer dos auditores independentes do FUNDO correspondentes ao exercício social findo em 01/06/2019, a qual não possui opinião modificada;

X) Definição pelos prestadores de serviço do FUNDO dos procedimentos operacionais e obrigações para a transferência da administração e demais prestadores de serviço do FUNDO.

XI) Aprovar e ratificar todos os atos de administração praticados pelo BNY MELLON, ou por terceiros contratados por ele em nome do FUNDO, no período em que este esteve sob a sua administração, pelo que declaram nada ter a reclamar, dando ao BNY MELLON a mais ampla, rasa, geral, irrevogável e irrestrita quitação, seja a que tempo ou a que título for, sendo certo que a presente quitação também vincula os seus sucessores.

XII) Consolidação do Regulamento do FUNDO, contemplando as alterações acima, caso estas sejam aprovadas na assembleia ora convocada; e

XIII) Definição da data de implementação e eficácia do novo Regulamento do FUNDO.

A manifestação de voto por escrito, nos termos do modelo anexo, deverá ser encaminhada por V.S.a. diretamente ao Administrador, até o início da Assembleia ora convocada, por correspondência eletrônica ao seguinte endereço: votodigital@bnymellon.com.br

Informamos que os cotistas que se encontrem em situação de conflito de interesse com o FUNDO, a qual os impeça de votar na Assembleia, assim como aqueles que se enquadrem em uma das hipóteses de impedimento previstas no artigo 76 da Instrução CVM nº 555/2014, deverão se manifestar perante o Administrador e estarão impedidos de votar na referida Assembleia.

Na hipótese de V.Sa. atuar como distribuidor por conta e ordem de clientes, ressaltamos a necessidade do fornecimento de declaração contendo a quantidade de cotas detidas pelo cliente, com a indicação do FUNDO, nome ou denominação social do cliente, o código do cliente e o número da sua inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, nos termos do artigo 35 da Instrução CVM nº 555/2014, de forma que o cliente possa participar da Assembleia. Lembramos ainda que

caso V.S.a. atue como distribuidor por conta e ordem de clientes, sua participação na Assembleia em nome de determinado cliente somente será válida caso V.S.a. apresente, em conjunto com a manifestação de voto – modelo anexo, procuração com poderes específicos, discriminando inclusive o dia e a hora da referida Assembleia.

A participação de V.Sa. na Assembleia poderá se dar por meio de seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano, nos termos do artigo 75 da Instrução CVM nº 555/2014, devendo seus procuradores, se for o caso, apresentarem ao Administrador, junto com a manifestação de voto – modelo anexo, documento de identidade válido com foto.

Com o objetivo de evitar que o voto não seja computado para fins da Assembleia, por falta de atualização cadastral junto ao Administrador, solicitamos aos cotistas constituídos como pessoas jurídicas, incluindo entidades abertas e fechadas de previdência complementar, regimes próprios de previdência social, seguradoras ou fundos de investimento, a gentileza de encaminharem ao Administrador os documentos comprobatórios de representação com até 5 (cinco) dias de antecedência da realização da respectiva assembleia, por meio do seguinte endereço eletrônico: sac@bnymellon.com.br.

Por fim, os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia estarão à disposição dos(as) investidores(as) na sede social do Administrador, sendo possível a solicitação destes por meio dos telefones (21) 3219-2600, (11) 3050-8010 ou 0800 725 3219 e/ou do endereço eletrônico: sac@bnymellon.com.br.

Colocamo-nos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

BNY Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Administrador

A presente manifestação de voto por escrito deverá ser encaminhada por V.S.a. diretamente ao Administrador, até o início da respectiva Assembleia, por correspondência eletrônica ao seguinte endereço: votodigital@bnymellon.com.br

_____, ____ de _____ de _____.

Ao
BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Av. Presidente Wilson, nº 231, 11º andar - Rio de Janeiro, RJ

Ref.: Voto relativo à Assembleia Geral de Cotistas CONSTÂNCIA ABSOLUTO FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO - CNPJ nº 28.856.743/0001-87 ("FUNDO")

Prezados Senhores,

Venho, por meio desta, manifestar meu voto em relação as deliberações tomadas na Assembleia Geral de Cotistas do FUNDO a ser realizada às 10:00 horas do dia 06 de julho de 2020, conforme a seguir.

Questões Preliminares

Declaro que não estou enquadrado(a) em uma das hipóteses de impedimento previstas no artigo 76 da Instrução CVM nº 555/2014 e, portanto, estou apto a votar na Assembleia em questão.

Deliberações

I. Substituição do atual administrador do FUNDO, BNY Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("BNY Mellon") pela BEM DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., com sede no Núcleo Cidade de Deus, s/n, Prédio Prata, 4º andar, Vila Yara, Osasco, SP, inscrita no CNPJ/ME sob nº 00.066.670/0001-00, designada "NOVA ADMINISTRADORA", e, caso o evento seja aprovado, definição de data para sua realização, bem como definição de premissas, responsabilidades, procedimentos e prazos.

() Aprovar () Reprovar () Abstenção () Conflito

II. Manutenção do atual prestador dos serviços de administração da carteira (gestão) do FUNDO pela CONSTÂNCIA INVESTIMENTO LTDA., com sede na Rua Joaquim Floriano, 100, conj 141, Itaim Bibi/SP, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.626.543/0001-72, credenciada como Administradora de carteira de valores mobiliários pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM pelo Ato Declaratório nº 10.610, de 24.09.2009, doravante designada "GESTORA".

() Aprovar () Reprovar () Abstenção () Conflito

III. Substituição do atual responsável pela prestação ao FUNDO dos serviços de custódia e tesouraria do FUNDO pelo BANCO BRADESCO S.A., com sede social no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, Osasco, SP, inscrito no CNPJ sob no 60.746.948/0001-12, credenciada como Custodiante de Valores Mobiliários pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM pelo Ato Declaratório no 1.432, de 27.6.1990, designado "NOVO CUSTODIANTE";

() Aprovar () Reprovar () Abstenção () Conflito

IV. Alteração do atual prestador dos serviços de controladoria e escrituração de cotas do FUNDO, para o BANCO BRADESCO S.A., com sede social no núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, Osasco, SP, inscrito no CNPJ sob no 60.746.948/0001-12, credenciada como Custodiante de Carteira de Valores Mobiliários pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM pelo Ato Declaratório no 1.432, de 27.6.1990

() Aprovar () Reprovar () Abstenção () Conflito

V. Autorização para a NOVA ADMINISTRADORA contratar em nome do FUNDO prestador de serviço devidamente habilitado para o exercício da atividade de distribuição de cotas

() Aprovar () Reprovar () Abstenção () Conflito

VI. Manutenção do atual prestador dos serviços de auditoria do FUNDO pela KPMG Auditores Independentes, inscrita no CNPJ sob o nº 57.755.217/0001-29;

() Aprovar () Reprovar () Abstenção () Conflito

VII. Alteração do regulamento do FUNDO, para, dentre outros pontos deliberar;

- a) Alteração do objetivo e da política de investimento, que passarão a vigorar conforme regulamento;
- b) Alteração da taxa de administração, que incluem gestão de carteira, atividades de tesouraria e de controle e processamento dos ativos financeiros, a distribuição de cotas e a escrituração da emissão e regate de cotas, o FUNDO pagará o percentual anual de 2% (dois por cento) sobre o valor do patrimônio líquido;
- c) Alteração da taxa máxima de administração, que passará a ser de 2,5% (dois interiores e cinco décimos por cento), com exceção da taxa de administração dos fundos índice e fundo de investimento imobiliário cujas as cotas sejam admitidas à negociação em mercados organizados, e da taxa de administração dos fundos geridos por partes não relacionadas à GESTORA do FUNDO;

- d) Alteração da taxa máxima de custódia que passará a ser paga pelo FUNDO, no importe de 0,075% (setenta e cinco milésimos por cento) sobre o patrimônio do FUNDO;
- e) Manutenção da taxa de performance na forma cobrada atualmente;
- f) Alteração o capítulo que dispõe sobre Amortização e Resgate sobretudo estabelecendo o horário de 14:30 horas para as solicitações de aplicação e resgates, que passará a vigorar conforme regulamento;
- g) Inclusão do capítulo que trata da tributação aplicável ao FUNDO, que passará a vigorar conforme regulamento;
- h) Substituição dos dados do BNY MELLON pelos dados da NOVA ADMINISTRADORA;
- i) Adaptação integral ao padrão da minuta de regulamento da NOVA ADMINISTRADORA, a qual já foi disponibilizada ao(s) cotista(s);

() Aprovar () Reprovar () Abstenção () Conflito

VIII. Definição da data de transferência da administração e substituição dos demais prestadores de serviço do FUNDO como sendo **a partir do fechamento de 12 de agosto de 2020 ("Data de Transferência")**.

() Aprovar () Reprovar () Abstenção () Conflito

IX. Aprovação das Demonstrações Financeiras e o parecer dos auditores independentes do FUNDO correspondentes ao exercício social findo em 01/06/2019, a qual não possui opinião modificada.

() Aprovar () Reprovar () Abstenção () Conflito

X. Definição dos procedimentos operacionais e obrigações para a transferência da administração e demais prestadores de serviço do FUNDO;

() Aprovar () Reprovar () Abstenção () Conflito

XI. Consolidação do Regulamento do FUNDO em razão das deliberações tomadas acima; e

() Aprovar () Reprovar () Abstenção () Conflito

XII. Definição, como data para implementação e eficácia das deliberações acima, **a abertura do dia 13 de agosto de 2020**.

() Aprovar () Reprovar () Abstenção () Conflito

XIII. Aprovar e ratificar todos os atos de administração praticados pelo BNY MELLON, ou por terceiros contratados por ele em nome do FUNDO, no período em que este esteve sob a sua administração, pelo que declaram nada ter a reclamar, dando ao BNY MELLON a mais ampla, rasa, geral, irrevogável e irrestrita quitação, seja a que tempo ou a que título for, sendo certo que a presente quitação também vincula os seus sucessores.

() Aprovar () Reprovar () Abstenção () Conflito

Atenciosamente,

Nome por extenso do Cotista	CPF/CNPJ do Cotista	Nome por extenso do representante (se aplicável)	Assinatura do Cotista ou do representante

O transmissor da presente manifestação de voto, na forma digitalizada, seja(m) ele(s) o(s) signatário(s) acima e/ou responsável pelo envio desta ao Administrador, assegura(m) a integridade e confiabilidade do documento digitalizado com a via física.